



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2017, A
TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, OUTORGADO PELO
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO À
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA ESPECIAL DE
GOIÂNIA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38 representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Alexandre Eduardo Felipe Tocantins**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n.º 14.800, portador do CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo Secretário **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 5.452.371 - SSP/MG e CPF nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, por força do disposto no artigo 7º, inciso I, “h”, da Lei nº 17.257/2011, de 25 de janeiro de 2011, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA**, inscrita no CNPJ nº 37.038.957/0001-37, neste ato representada por sua presidente **Celia Ricardo de Souza**, brasileira, solteira, portadora da CI nº 553917 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 093.916.901-06, residente e domiciliada nesta capital, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, têm justo e acordado o que se segue:

I - OBJETO

A **PERMISSIONÁRIA** recebe por este Termo a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, do imóvel com área de 4.295,00 m², localizado à Rua Puccini, nº 145, Quadra 61, Lotes 09 a 18, Jardim Europa, Goiânia – GO, de propriedade do Estado de Goiás, registrado sob matrículas de nº 21.854 a 21863 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, conforme certidões fls. 92/101 e Relatório de Vistoria nº 012/2016 de fls. 69/77, constantes dos autos administrativos nº 200000003006069.

II – FINALIDADE

No imóvel objeto desta permissão, a **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel para fins de abrigar a Associação de Serviço a Criança Especial de Goiânia.



III – PRAZO

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir.

IV - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1. A **PERMISSIONÁRIA** manterá o imóvel em perfeitas condições de uso, limpeza e segurança, inclusive a área que o circunda (frente e laterais), efetuando os necessários ajustes.

4.2. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para as obrigações assumidas, não podendo ser utilizado para outro fim, sob pena de estar descumprindo cláusula essencial do presente Termo, ensejando a adoção das providências para sua revogação.

4.3. Não ceder, total ou parcialmente, o imóvel permitido em uso, sob pena de incorrer em falta grave, que autorizará a adoção imediata de medidas para revogação do presente Termo.

4.4. Pagar todos os impostos, taxas, bem como as despesas de energia elétrica, água e esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, durante a vigência do Termo.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pelo uso do imóvel, não cabendo ao **PERMITENTE** nenhuma responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto a eventuais danos.

4.6. Responder integral e diretamente por qualquer acidente de trabalho que eventualmente possa ocorrer com seus empregados, pelos encargos de seguros previdenciários e trabalhistas de seu pessoal, bem como os decorrentes da legislação social, não respondendo o **PERMITENTE**, nem mesmo solidariamente, por qualquer ação judicial que possa vir a ocorrer.

4.7. Submeter à apreciação do **PERMITENTE** toda e qualquer obra a ser introduzida no imóvel.

4.8. Ressarcir o **PERMITENTE** por qualquer prejuízo que se verificar no imóvel, ainda que decorrentes de danos, furtos, roubos, caso fortuito ou força maior.

4.9. Ressarcir integralmente prejuízo decorrente de infringência das posturas municipais ou de quaisquer outras disposições que impliquem prejuízo pecuniário ao **PERMITENTE**.

4.10. Permitir o acesso de fiscais credenciados do **PERMITENTE**, pois, não obstante a **PERMISSIONÁRIA** seja a única e exclusiva responsável pelo imóvel objeto deste Termo, o **PERMITENTE** se reserva o direito de, sem que de qualquer forma se restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização no imóvel permitido em uso.

4.11. Restituir o imóvel objeto do presente Termo livre e desembaraçado, quando o exigir o **PERMITENTE**.



4.12. Apresentar, anualmente, a partir da assinatura deste ajuste, todas as certidões referentes à comprovação de sua regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, e ainda, INSS e FGTS;

4.13. Desenvolver, em caráter gratuito e assistencial, ações na área de saúde e assistência social em regime de internato e semi-internato, com atendimentos de habilitação e reabilitação, voltadas à criança, adolescente e jovem com deficiência mental e/ou física, moderada ou severa.

4.14. Disponibilizar atendimento diário e gratuito com equipe de profissionais nas áreas de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, musicoterapia, nutrição e psiquiatria, perfazendo uma média, de 25 internações, 10 atendimentos em regime de semi-internato, 50 atendimentos externos de crianças, adolescentes e jovens com deficiência mental e/ou física, moderada ou severa que frequentam escolas.

4.15. Obrigar-se a dar continuidade aos serviços ofertados, de interesse público, bem como oferecer bolsas, isenção de taxas e outros desta espécie.

4.16. Apresentar anualmente, ao **PERMITENTE**, a comprovação da efetiva realização das atividades desenvolvidas, para aferição da contrapartida a que se obrigou, por meio de certidões, relatórios e declarações de beneficiados.

V - DAS BENFEITORIAS, ACESSÕES E REFORMAS

5.1. As benfeitorias quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, bem como as acessões, incorporar-se-ão ao imóvel objeto do presente instrumento, sem gerar direito a indenização ou originar retenção nos pagamentos devidos ao **PERMITENTE**.

5.2. A **PERMISSIONÁRIA** declara, no ato da assinatura deste Termo, receber do **PERMITENTE** o imóvel objeto deste ajuste no estado de uso e conservação descrito no Relatório de Vistoria nº 012/2016, constante no processo de nº 200000003006069, obrigando-se a restituí-lo, no mínimo, nas mesmas condições.

VI – PENALIDADES E EXTINÇÃO

6.1. A presente permissão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, bem como renunciada pela **PERMISSIONÁRIA**, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.1.1. Será, no entanto, cassada a permissão, a exclusivo critério do **PERMITENTE**, e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente Termo.

6.2. A não restituição do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, quando solicitada pelo **PERMITENTE**, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível.



6.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais que incorrer a **PERMISSIONÁRIA** autoriza o **PERMITENTE** a revogar o presente termo, mediante simples aviso por carta, sem que assista à **PERMISSIONÁRIA** qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

6.4. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, a **PERMISSIONÁRIA** será notificado a desocupar o imóvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do **PERMITENTE** a dar continuidade no uso.

6.5. Havendo recalcitrância na desocupação do imóvel, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado, para as providências judiciais cabíveis.

VII – COMUNICAÇÃO

7.1. As comunicações recíprocas relativas a este Termo de Permissão de Uso somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência, mencionando o número deste instrumento e o assunto específico, devendo ser protocoladas e endereçadas conforme destinatário, como segue:

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS
A/C - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Avenida República do Líbano, nº 1945, Lotes 44/46, 3º andar, Setor Oeste
CEP: 74.115-030
Goiânia-GO

PERMISSIONÁRIA:

NOME: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO A CRIANÇA ESPECIAL DE GOIÂNIA
ENDEREÇO: Rua Puccini, nº 145, Quadra 61, Lotes 09/18 - Jardim Europa
CEP: 74.325-200
Goiânia-GO

7.2. A entrega de qualquer carta ou documento de transmissão far-se-á por portador, com protocolo de recebimento, do qual constará a data de recebimento e o nome do remetente.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Serão de inteira responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** as avarias e furtos que eventualmente possam ocorrer no imóvel. Nos termos da legislação vigente, não caberá ao **PERMITENTE** qualquer responsabilidade, nem mesmo solidária, quanto à indenização e/ou ressarcimento das despesas.



IX - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, por uma das varas privativas dos feitos da Fazenda do Estado, para dirimir dúvidas a respeito deste Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 23 de Janeiro de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Secretário de Gestão e Planejamento

Célia Ricardo de Souza

Presidente - Associação de Serviço a Criança Especial de Goiânia

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____